MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 03/2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 28 de setembro de 2001

Altera dispositivo da legislação que estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar altera dispositivo da legislação que estabelece requisito para a liberação de ônus decorrentes da concessão pelo Município de Toledo de incentivos para a implementação e o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços.

Art. 2º – O **caput** do artigo 2º da Lei Complementar nº 5, de 2 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** – Os beneficiários, ou sucessores, a qualquer título, de doações de imóveis para os fins estabelecidos no artigo anterior, que, pelo período mínimo de cinco anos, desempenhem efetivamente a respectiva atividade, ficarão liberados de todos os ônus decorrentes do benefício.
>
> ..."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2001.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 060100BC97CC6C4FAC5CFCBC39D49853 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 056161
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

LC 008/2001
AUTORIA: Poder Legislativo